

PROJETO DE LEI Nº 152, DE 2026

Institui, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política Estadual de Incentivo às Doações para Proteção e Bem-Estar Animal, e estabelece diretrizes para formulação de benefícios fiscais relativos ao ICMS destinados a empresas que realizarem doações de ração, medicamentos, produtos veterinários e outros insumos essenciais a entidades de proteção animal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo às Doações para Proteção e Bem-Estar Animal, no âmbito do Estado do Tocantins, destinada a promover a colaboração entre empresas, entidades de proteção animal e o Poder Público, com vistas à melhoria das condições de cuidado, abrigo, alimentação e saúde de animais domésticos.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo às Doações para Proteção e Bem-Estar Animal:

I – estimular a doação de ração, medicamentos, materiais de higiene, produtos veterinários e demais insumos destinados à manutenção de animais sob os cuidados de organizações não governamentais, abrigos e protetores independentes;

II – fomentar práticas de responsabilidade social corporativa no âmbito das empresas que operam no Estado;

III – ampliar a capacidade de atendimento das entidades de proteção animal;

IV – promover a transparência e a rastreabilidade das doações realizadas;

V – incentivar ações permanentes de proteção animal e prevenção de abandono.

Art. 3º Para fins de implementação da política instituída por esta Lei, o Poder Executivo poderá, mediante análise técnica e financeira, propor:

I – projetos de convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) destinados à concessão, ampliação ou reformulação de benefícios fiscais relativos ao ICMS para empresas que realizarem doações às entidades cadastradas;

II – ajustes e atualizações na legislação estadual que disciplina o ICMS, desde que respeitados:



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

03
PMS

- a) a Constituição Federal;
- b) a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975;
- c) a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;
- d) as normas e convênios do CONFAZ;
- e) as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Regulamento próprio disciplinará:

I – critérios de credenciamento das entidades de proteção animal aptas a receber doações;

II – requisitos para comprovação de doações por parte das empresas;

III – mecanismos de monitoramento e de auditoria;

IV – procedimentos de transparência, prestação de contas e divulgação pública;

V – formas de parceria entre empresas e entidades beneficiárias.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir plataforma digital oficial destinada ao registro das doações, emissão de certificados e acompanhamento da política instituída por esta Lei.

Art. 6º A eventual concessão de benefício fiscal decorrente de convênio autorizado pelo CONFAZ observará:

I – o equilíbrio das contas públicas;

II – a vedação à guerra fiscal;

III – o respeito às normas federais de regência;

IV – o interesse público e os parâmetros estabelecidos pela Secretaria da Economia.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

04
PMS

JUSTIFICATIVA

A presente propositura aborda uma política pública moderna, eficiente e juridicamente adequada para incentivar a doação de ração, medicamentos, produtos veterinária e demais insumos essenciais destinados ao cuidado de animais domésticos, especialmente aqueles atendidos por abrigos, organizações não governamentais e protetores independentes.

O combate ao abandono de animais é uma luta constante e globalizada. Nesse sentido, precisamos adotar medidas eficazes para combater essa problemática. Assim, com proposições de políticas públicas eficientes, algumas dessas medidas alcançarão resultados proveitosos para combater o abandono e proporcionar o bem-estar animal.

A demanda social por políticas de proteção e bem-estar animal vem crescendo em todo o País. Entretanto, a maioria das entidades que realiza esse trabalho não dispõe de recursos suficientes para suprir suas necessidades diárias. A criação de mecanismos que estimulem a participação do setor privado no apoio às atividades dessas organizações torna-se, portanto, medida necessária, urgente e de relevante interesse público.

Diferentemente de propostas que pretendem instituir isenções de ICMS diretamente — o que seria inconstitucional, em razão da exigência de autorização prévia por convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), conforme determina a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 24/1975 e a Lei Complementar nº 87/1996 — este Projeto de Lei estabelece diretrizes gerais, autorizando o Poder Executivo a formular e submeter ao CONFAZ eventuais projetos de benefício fiscal.

Trata-se de solução juridicamente segura, que respeita integralmente:

- * o pacto federativo;
- * as regras de competência tributária;
- * a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- * a vedação à guerra fiscal;
- * a autonomia administrativa e financeira do Poder Executivo.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

05
PM/26

Além disso, o texto também cria uma política estadual permanente, garantindo que o Estado possa organizar o cadastro de entidades, monitorarem doações, promover transparência e ampliar a articulação entre empresas e organizações de proteção animal.

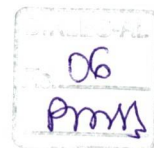
A medida tem elevado potencial social, econômico e sanitário, uma vez que o fortalecimento dessas entidades reduz abandono, melhora o controle de zoonoses, amplia o atendimento veterinário básico e contribui para uma convivência mais responsável entre humanos e animais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Palmas, Palácio Deputado João D'Abreu, abril de 2026.

Eduardo Fortes
Deputado Estadual

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pe865325e4d34f2ccb8369b804f6d6377K16305**

Autor: **EDUARDO FORTES**

Descrição: **Institui, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política Estadual de Incentivo às Doações para Proteção e Bem-Estar Animal, e estabelece diretrizes para formulação de benefícios fiscais relativos ao ICMS destinados a empresas que realizarem doações de ração, medicamentos, produtos veterinários e outros insumos essenciais a entidades de proteção animal.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **Eduardo Malheiro Ribeiro Fortes**
(dep.eduardo.fortes)

Data de Envio:
29/04/2026 09:53:21

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

EDUARDO MALHEIRO RIBEIRO
FORTES:27094738870

Assinado de forma digital por
EDUARDO MALHEIRO RIBEIRO
FORTES:27094738870
Dados: 2026.04.29 09:54:09 -03'00'

EDUARDO FORTES

